

## PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2024

PARECER AO VETO Nº 013/2024 AO  
PROJETO DE LEI Nº 069/2024, QUE  
INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA  
DO VALOR COBRADO A TÍTULO DE IPTU,  
APROVADO PELOS NOBRES  
VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA.

### I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta comissão, nos moldes do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Veto nº 013/2024 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É o relatório.

### II – Voto do Relator:

O Veto do Executivo nº 013/2024 foi encaminhado a este Relator para análise e parecer. Regimentalmente, o artigo 5, XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, incube privativamente a esta casa, apreciá-lo

Quanto a tempestividade do Veto, analisados os registros no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, referentes ao Veto ora analisado, o mesmo fora realizado dentro do prazo, obedecendo ao que preceitua o § 1º, do art. 50 da Lei orgânica municipal.

Como podemos abstrair da leitura do instituto acima é juridicamente viável a realização de Vetos por parte do Chefe do Executivo a projetos em andamento nesta casa.

No mérito, julgou o excelentíssimo prefeito, vetar o Projeto de Lei nº 069/2024, alegando não haver interesse público na ideia proposta, e afirma a matéria já se encontra regulamentada.

A Procuradoria Especializada desta casa, após debruçar-se sobre o tema, não reconheceu as razões do Prefeito no que identificou, e se focando na eixo político e de interesse público levantado elas razões acertadamente não se propôs a recomendar decisões sobre o Veto.

Este relator, após analisado os fatos levantados pelas razões exaradas pelo chefe do executivo, em seu Veto, e confrontando com o proposto pelo Projeto de Lei 69/2024, chega a conclusão que as razões não se sustentam posto que o Projeto de Lei busca a transparência ativa da administração pública municipal, deixando seus cidadão cientes dos parâmetros que influenciam diretamente suas vidas, deixando claro a necessidade e ao interesse público da proposta.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica legislativa empregada no Veto, o mesmo encontra-se em consonância com as exigidas pela Câmara Municipal de Parauapebas.

Ante todo o exposto, opina-se pela **REJEIÇÃO** do VETO nº 013/2024 ao Projeto de Lei Nº 069/2024.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 2024.

---

Relator(a)

### III - PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, Ante ao exposto,  
conclui pela **REJEIÇÃO** do VETO nº 013/2024 ao Projeto de Lei Nº 069/2024.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Elias Ferreira de Almeida Filho**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

**Luis Castilho**  
Membro da CCJR

ASSINADO DIGITALMENTE  
**ELVIS SILVA CRUZ**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



---

**Elvis da Silva Cruz (Ze do Bode)**  
Membro da CCJR